



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.845, de 25 de julho de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS A CASA DE RECUPERAÇÃO CONGREGAÇÃO DE DAVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CASA DE RECUPERAÇÃO CONGREGAÇÃO DE DAVI – TAQUARI/RS - CNPJ N. 11.858.484/0002-01, mediante o repasse financeiro do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mensais, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste convênio correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0201 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.10.2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º A CASA DE RECUPERAÇÃO CONGREGAÇÃO DE DAVI – TAQUARI/RS deverá prestar contas da aplicação do valor repassado na execução das suas atividades no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após o repasse do importe mensal; procedendo com o protocolo da documentação junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 4º Se a entidade beneficiada não comprovar a aplicação dos valores, de acordo com o plano operativo que faz parte integrante da presente, deverá devolver o valor recebido aos



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cofres do Município, acrescidos dos rendimentos auferidos no mercado financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após expirado o prazo da contratação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de julho de 2024.

André Luís Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 060/2024

Taquari, 12 de julho de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a celebração de Convênio entre o Município de Taquari e a Casa de Recuperação Congregação de Davi, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ao mês, pelo período de 12 (doze) meses.

Consta que a instituição presta serviço nos Municípios de Taquari/RS e Triunfo/RS, cingindo-se no resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade social decorrente do abuso de álcool e/ou outras drogas; procedendo com o acolhimento de pessoas que desejam reestruturar suas vidas e abandonar a dependência química.

No que tange a prestação de contas, vale ponderar que a mesma deverá ser apresentada a cada 20 (vinte) dias, após o recebimento do importe mensal, sendo devidamente protocolada junto a Prefeitura Municipal de Taquari com documentação apta a demonstrar a execução das atividades para as quais se destina.

Sabendo-se que os recursos angariados pela instituição são poucos (haja vista que o acolhimento se dá, inclusive, em relação a sujeitos que se encontram em vulnerabilidade econômica), a celebração do Convênio ora sugerido é medida de extrema necessidade (o que, inclusive fora reconhecido pelo Conselho Municipal de Saúde).

Limitados ao exposto, contamos com a compreensão dos nobres Edis visando à aprovação do projeto em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.